



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Comissão Julgadora Concurso de Projetos – Portaria SES Nº 1189 de 03/09/2025

Edital de Concurso de Projetos nº 002/2025,

PSES n.º 305179/2024

Objeto: Seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social para celebrar o Contrato de Gestão para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das atividades e serviços de saúde no Hospital da Criança Augusta Muller Bohner (HC).

Recorrente: Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde - INSAUDE

#### I- RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela OS, Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde - INSAUDE, em face da decisão do resultado de habilitação, em que solicita a inabilitação das entidades proponentes: Instituto Santa Clara e Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão-IMAS.

#### II- TEMPESTIVIDADE

O presente recurso administrativo é tempestivo, uma vez que a Recorrente apresentou o seu recurso dentro do prazo estabelecido em edital, ou seja, em 22 de outubro de 2025, o prazo recursal é de três dias úteis, a contar da divulgação do resultado preliminar no DOE, conforme previsto no item 4.6 do instrumento convocatório, o prazo recursal findou em 23/10/2025.

#### III- DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A Recorrente solicita a inabilitação das seguintes OS: Instituto Santa Clara e Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão-IMAS , imputando a ela os seguintes pontos e argumentos:

a) Instituto Santa Clara

Alega a recorrente que a OS Instituto Santa Clara deixou de apresentar a comprovação da publicação dos balanços patrimoniais referentes aos exercícios de 2023 e 2024, considerou que ocorreu o descumprimento do item 9.4 e 9.4.2 do edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Comissão Julgadora Concurso de Projetos – Portaria SES Nº 1189 de 03/09/2025

Aduz, que a não apresentação das publicações legais dos balanços patrimoniais compromete a transparência e a regularidade da demonstração contábil, impedindo a devida aferição da capacidade econômico-financeira da licitante, em desacordo com o disposto na legislação vigente.

Por fim, solicita à recorrente a inabilitação do Instituto Santa Clara.

b) IMAS

Alega a recorrente que a OS IMAS, deixou de apresentar a certidão narrativa emitida pelo cartório competente referente as últimas alterações dos ato constitutivo/estatuto social ou de qualquer outro documento oficial apto a comprovar que o estatuto social apresentado é o último devidamente registrado, infringindo assim o item 9.1 e subitem 9.1.1 do edital

Alega que a certidão narrativa é imprescindível para a comprovação da regularidade jurídica e da atualização do ato constitutivo da entidade.

Alega que o edital do Concurso de Projetos no 002/2025, em seu item 9.1 e subitem 9.1.1, estabelece expressamente a obrigatoriedade da apresentação dos documentos de habilitação jurídica, dentre os quais se incluem a comprovação da constituição e das alterações posteriores da entidade, mediante certidão atualizada emitida pelo cartório competente.

Por fim, solicita à recorrente a inabilitação do IMAS.

#### IV- DAS CONTRARRAZÕES

a) A recorrida Instituto Santa Clara em resposta ao recurso interposto pela recorrente apresentou as contrarrazões nos seguintes termos:

Do Alegado Descumprimento do Item 9.4.2:

A entidade em comento apresentou o balanço patrimonial e o resultado do exercício dos anos de 2023 e 2024, através dos registros perante o SPED da entidade, e aduz que tais documentos são suficientes para fundamentar as declarações de liquidez da entidade, igualmente apresentados no envelope. Ainda assim conclui que segundo o Edital, a participante deveria demonstrar saúde econômica através de:



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Comissão Julgadora Concurso de Projetos – Portaria SES Nº 1189 de 03/09/2025

*“9.4.4. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pela entidade dos índices econômicos, apresentando os cálculos dos seguintes índices, provenientes de dados dos balanços apresentados:*

$$ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$$

$$ILC = (AC) / (PC) \geq 1$$

$$ISG = AT / (PC+ELP) \geq 1”$$

e que a FINALIDADE DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS É FUNDAMENTAR A DECLARAÇÃO DOS ÍNDICES SOLICITADOS, e para tanto, todas as informações necessárias para tal aferição se encontram disponíveis.

Por todo o exposto, requer o recebimento das contrarrazões ora apresentadas, para que ao final, digne-se a Comissão a julgar improcedente o recurso da empresa INSAUDE, em face do Instituto de Saúde Santa Clara, ante o cumprimento integral das regras do Edital por esta, devendo a habilitação se manter égide.

b) A recorrida IMAS em resposta ao recurso interposto pela recorrente apresentou as contrarrazões nos seguintes termos:

#### DO CUMPRIMENTO SUBSTANCIAL DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA:

O IMAS refuta a alegação do recorrente, demonstrando que a finalidade do Item 9.1.1 do Edital foi integralmente alcançada por meio de documentação de fé pública, que atesta a atualidade e o registro do Estatuto Social, conforme as averbações realizadas no cartório competente.

A recorrida afirma ter apresentado a documentação de Habilidade, a CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA emitida pelo Ofício de Registros Civis das Pessoas Jurídicas de Sombrio/SC. Aduz que este documento oficial atesta, de forma inequívoca e com fé pública o registro e últimas alterações do Estatuto da entidade, além do documento detalhar de forma narrativa todas as averbações realizadas e registradas.

Por fim refere que a Certidão de Personalidade Jurídica, ao relacionar cronologicamente todas as modificações estatutárias e suas respectivas datas de registro (averbações), cumpre de forma integral e superior a finalidade da "certidão narrativa das últimas alterações" exigida pelo Item 9.1.1. Além disso, conclui que a certidão apresentada é



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Comissão Julgadora Concurso de Projetos – Portaria SES Nº 1189 de 03/09/2025

o "outro documento oficial apto a comprovar que o ato constitutivo/estatuto social apresentado é o último registrado".

Diante do exposto, afirma que o IMAS cumpriu a exigência do Item 9.1.1 por meio da apresentação de Certidão de Personalidade Jurídica, documento oficial que cumpre a mesma finalidade de comprovar a atualidade e o registro das últimas alterações estatutárias, estando apto a seguir no certame.

## V- DA ANÁLISE

### a) Instituto Santa Clara

Em relação ao recurso interposto pela INSAÚDE pela possível falta de comprovação da publicação dos balanços patrimoniais referentes aos exercícios de 2023 e 2024 do Instituto Santa Clara, esta comissão julgadora esclarece que os documentos foram apresentados, ademais o parecer contábil do Instituto Santa Clara se encontra disponível nas páginas 13725 a 13727 do processo digital.

Assim, conforme consta em edital, o item 9.4.2 requer o *balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais*, não se referindo a comprovação da publicação legal de tais documentos.

Portanto, a ausência da publicação dos balanços patrimoniais não configura motivo de desclassificação, pois o parecer contábil considerou válida a documentação apresentada.

### b) IMAS

Em relação ao recurso interposto pela recorrente em face do IMAS por possivelmente não ter apresentado Certidão Narrativa emitida pelo cartório competente referente as últimas alterações do ato constitutivo/estatuto social, conforme previsto no item 9.1 do edital, esta comissão esclarece que a entidade recorrida apresentou a Certidão de Personalidade Jurídica. O documento encontra-se nas páginas 12114 a 12133 do processo digital.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Comissão Julgadora Concurso de Projetos – Portaria SES Nº 1189 de 03/09/2025

Portanto, a ausência da certidão narrativa não configura motivo de desclassificação, pois a entidade apresentou a certidão de personalidade jurídica com todas as alterações do ato constitutivo/estatuto social.

## VI – CONCLUSÃO

Por todo exposto, e considerando a vinculação ao instrumento convocatório CONHECEMOS DO RECURSO interposto pelo Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde - INSAUDE, por atender aos requisitos de admissibilidade para, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, pelos motivos já esclarecidos.

Submeta-se a decisão desta Comissão Julgadora, à apreciação da Autoridade Competente para julgamento do recurso, a fim de manter ou reformar as decisões que não foram revistas.

[Assinado digitalmente]

Marciane Hillesheim

**Presidente da Comissão**

[Assinado digitalmente]

Flávia Maria Zandavalli Neves da  
Fontoura

**Membro - SES**

[Assinado digitalmente]

Silvia Rosana De Bettio

**Membro - SES**

[Assinado digitalmente]  
Liliane Aparecida de Oliveira

**Membro - SES**

[Assinado digitalmente]  
Karine Dias de Arruda

**Membro - SES**

[Assinado digitalmente]  
Robson Pedroso Rodrigues

**Membro - SES**



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **P9I8W2G7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **SILVIA ROSANA DE BETTIO** (CPF: 833.XXX.199-XX) em 30/10/2025 às 14:47:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:08:32 e válido até 13/07/2118 - 15:08:32.

(Assinatura do sistema)

✓ **ROBSON PEDROSO RODRIGUES** (CPF: 996.XXX.081-XX) em 30/10/2025 às 14:50:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/07/2024 - 14:34:40 e válido até 10/07/2124 - 14:34:40.

(Assinatura do sistema)

✓ **KARINE DIAS DE ARRUDA** (CPF: 060.XXX.099-XX) em 30/10/2025 às 15:00:13

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/06/2022 - 13:39:47 e válido até 23/06/2122 - 13:39:47.

(Assinatura do sistema)

✓ **FLAVIA MARIA ZANDAVALLI NEVES DA FONTOURA** (CPF: 059.XXX.649-XX) em 30/10/2025 às 15:08:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/09/2021 - 10:40:42 e válido até 14/09/2121 - 10:40:42.

(Assinatura do sistema)

✓ **MARCIANE HILLESHEIM** em 30/10/2025 às 15:15:16

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/07/2019 - 11:17:04 e válido até 23/07/2119 - 11:17:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTlfMDAzMDUxNzlfMzA4NDU3XzlwMjRfUDIJOFcyrzc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00305179/2024** e o código **P9I8W2G7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.